



EDITAL CMDCA Nº 009/2019 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe das Regras para a Campanha Eleitoral para Conselho Tutelar de Porangatu ano 2019.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR do município Porangatu, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 2.827 de 30 de abril de 2019, na Resolução do CONANDA 170/2014 e do Edital CMDCA nº 001/2019, vem através deste, dar publicidade na forma do presente Edital as Regras para a Campanha Eleitoral para o Conselho Tutelar de Porangatu ano 2019.

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CAMPANHA ELEITORAL

1.1. O período da campanha eleitoral para o processo de escolha para conselheiro tutelar será de 16 de agosto a 04 de outubro de 2019.

1.2. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA de Porangatu possa dispor.

1.3. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida “boca de urna”, podendo a denúncia ser feita por qualquer interessado ou, de ofício, pela Comissão Especial Eleitoral.

1.4. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e a expensas dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

1.5. Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Especial Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano após a eleição.

2. DAS CONDUTAS VEDADAS

2.1. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.



- 2.1.1. Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do município de Porangatu, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene urbana.
- 2.1.2. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura;
- 2.1.3. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura;
- 2.2. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares ou órgãos públicos para tal fim, sob pena de cassação da candidatura.
- 2.3. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:
- 2.3.1. Propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, “outdoors”, luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato;
- 2.3.2. Composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;
- 2.3.3. O uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos públicos governamentais, empresas privadas, pelos partidos e pessoas com cargos políticos;
- 2.3.4. A campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento do município de Porangatu.
- 2.3.5. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.
- 2.3.6. A realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;
- 2.3.7. A confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;



2.3.8. A utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral.

2.3.9. A utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

2.3.10. A realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta, de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar de Porangatu ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

2.3.11. A quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

2.4. A veiculação de propaganda em desacordo com o este Edital sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

2.4.1. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda proibida, a Comissão Especial Eleitoral comunicará ao candidato e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Porangatu.

2.5. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas elencadas no artigo 34 e incisos na Resolução n.º 22.261/06, do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do artigo 73, “caput”, incisos I a VIII, da Lei n. 9.504/97, a fim de não afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

2.6. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

3. DAS CONDUTAS PERMITIDAS

3.1. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (cartaz, folheto e santinhos) até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de:

3.1.1. Utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e redes sociais, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Porangatu – GO –
| Biênio 2019/2021


3.1.2. Utilização de rádio comunitária para a participação em debates e entrevistas, para divulgação de propaganda eleitoral gratuita, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos da respectiva Região Administrativa.

3.1.3 – Receber patrocínio, desde que não seja de procedência ilícita e não sejam divulgadas as logomarcas nos panfletos e santinhos.

3.1.4 – A propaganda do candidato deverá constar a foto do candidato, com o nome de campanha, o número e o slogan, e este não poderá associar imagens adicionais, por ex: de políticos, empresas, crianças, símbolos de entidades e órgãos públicos, e outros similares. A cor é de acordo com a escolha do candidato (a).

3.1.5 – As atividades, encontros, visitas em instituições serão coordenadas pelo CMDCA.

Porangatu – GO, 21 de agosto de 2019


RONALDO ALVES MARTINS
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente